

LEI Nº 936/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**“Concede Abono aos servidores da Câmara
Municipal de Mata de São João – Bahia.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a possibilidade de pagamento de abono no ano de 2023 a ser concedido aos servidores ativos efetivos e aos cargos em comissão, se houver disponibilidade orçamentária e financeira, no mês de dezembro de cada exercício, devendo a soma do respectivo valor ser fixado no limite máximo de até 3,09% do duodécimo.

Parágrafo único. O benefício concedido aos servidores efetivos e aos cargos comissionados, limitados até 100% do valor do salário recebido, tendo como teto o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às Leis que dispõe em contrário, em especial a Lei Municipal nº 906/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

Leis



LEI Nº 936/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**"Concede Abono aos servidores da Câmara
Municipal de Mata de São João – Bahia."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a possibilidade de pagamento de abono no ano de 2023 a ser concedido aos servidores ativos efetivos e aos cargos em comissão, se houver disponibilidade orçamentária e financeira, no mês de dezembro de cada exercício, devendo a soma do respectivo valor ser fixado no limite máximo de até 3,09% do duodécimo.

Parágrafo único. O benefício concedido aos servidores efetivos e aos cargos comissionados, limitados até 100% do valor do salário recebido, tendo como teto o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às Leis que dispõem em contrário, em especial a Lei Municipal nº 906/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br